

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda substitutiva ao PNE,
referente a **Meta 17.a.** do
Projeto de Lei.*

A Meta 17.a. do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que o provimento do cargo de diretor/a escolar seja realizado por meio de eleição direta, com efetiva participação da comunidade escolar.

JUSTIFICATIVA

O provimento ao cargo de diretor/a escolar que não ocorre por meio de eleição direta desconstrói o conceito de gestão democrática, visando apenas a atender às condicionalidades para o recebimento da complementação do VAAR-Fundeb por estados e municípios. A gestão democrática nas instituições de educação básica e superior deve se efetivar, particularmente, por meio de eleição direta, com a nomeação do primeiro colocado, e pela garantia do respeito dos governos às deliberações e às representações eleitas pela comunidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal



* C D 2 2 5 9 3 5 5 0 8 9 8 0 0 *

